

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.527, DE 2006 (MENSAGEM Nº244/2006)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, assinado em Bogotá, em 14 de dezembro de 2005.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado BRUNO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa Legislativa elaborou, na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2.527, de 2006, para aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial, assinado em Bogotá, em 14 de dezembro de 2005.

O projeto contém, no parágrafo único do art. 1º, disposição que determina a observância do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual é da competência exclusiva do Congresso Nacional “*resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

Na Exposição de Motivos nº 00097/DAI/COCIT/DAM II/-MRE – ASEG-BRAS-COLO, de 16 de março de 2006, do Ministério das

Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 244, de 18 de abril de 2005, do Presidente da República, enfatiza-se que o aludido documento insere-se no contexto dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e a coordenação entre as respectivas autoridades policiais, com o objetivo de fomentar a assistência mútua entre as instituições policiais dos dois países com vistas a combater o crime organizado transnacional e outras modalidades de delitos.

Entre as modalidades delituosas destacam-se o tráfico ilícito de entorpecentes e de armas; o tráfico de pessoas; a exploração sexual infantil; o tráfico ilícito de espécies da flora e da fauna, bem como os delitos ambientais; a lavagem de ativos; a falsificação de dinheiro e documentos públicos; o tráfico ilícito de bens culturais; os delitos contra a propriedade intelectual; a exploração ilegal de recursos naturais e os crimes cibernéticos.

Enfatiza-se, ainda, que o instrumento contempla, também, o desenvolvimento da cooperação bilateral no campo da segurança cidadã, particularmente no que se refere à polícia comunitária, prevendo o estabelecimento de um Grupo de Trabalho Bilateral para Assuntos Policiais (GTBP), que deverá desenvolver plano de ação voltado para o estabelecimento de áreas e programas específicos de cooperação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso IV, alínea a, e art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o projeto de decreto legislativo em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade.

De fato está ele em consonância com o art. 84, inciso VIII, e com o art. 49, inciso I, da Carta Política, que tratam da competência do

Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, e da competência exclusiva deste para resolver definitivamente sobre tais atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A técnica legislativa nele empregada respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, 27 de fevereiro de 2001.

Quanto ao Acordo em si, não vislumbramos em seu texto qualquer violação a princípios constitucionais ou legais que desaconselhem sua normal tramitação.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.527, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO

Relator

2007_1342_148